



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
LEI Nº 1.063 /2015. DE, 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Antônio João - MS para o exercício de 2016, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil reais), com o valor adequado para menos em relação ao valor projetado na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, em razão da previsão negativa do PIB para 2016, fato constatado nos meses de junho, julho e agosto de 2015.

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes, de capital e Contribuições Intra-Orçamentárias, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	27.025.300
Receita Tributária	1.232.000
Receita de Contribuições	708.600
Receita Patrimonial	2.375.500
Transferências Correntes	26.050.500
Outras Receitas Correntes	169.900
Dedução da Receita	-3.511.200
RECEITAS DE CAPITAL	792.100
Transferência de Capital	792.100
RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIA	982.600
Receitas de Contribuições Intra Orçamentária	982.600
RECEITA TOTAL	28.800.000

Art. 4º - A despesa do conjunto dos orçamentos, observada a programação cons-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

tante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	23.473.940
Despesas de Capital	2.361.060
Reserva de Contingência	2.965.000
TOTAL	28.800.000

DESPESA POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO	1.248.000
Câmara Municipal	1.248.000
PODER EXECUTIVO	27.552.000
Gabinete do Prefeito	453.500
Sec. de Administração e Planejamento	650.000
Sec. Mun. de Planejamento e Finanças	1.392.615
Sec. Mun. de Saúde - Fundo Municipal de Saúde	6.706.674
Sec. Mun. de Educação	2.543.366
FUNDEB	5.285.600
Sec. Mun. de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude	401.845
Sec. Mun. de Assistência Social	995.100
Fundo Municipal de Assistência Social	1.341.750
Fundo Municipal de Investimento Social	146.100
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	4.500
Sec. Municipal de Meio Ambiente e Turismo	150.800
Sec. Mun. Urbanismo e Desenvolvimento Econômico	1.378.900
Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos	2.146.050
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	3.667.200
Reserva de Contingência	288.000
TOTAL	28.800.000

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por Grupo de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.

Parágrafo Único - Os Créditos Orçamentários na Lei Orçamentária Anual serão autorizados por Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação, assim como as suas alterações orçamentárias autorizadas.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica do Poder Legislativo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

Art. 8º - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes ao Orçamento na execução orçamentária.

Art. 9º - Durante o exercício de 2016 ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, autorizados a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10º - Durante o exercício de 2016, as fontes de recursos, apontadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, Lei Municipal n.º 1057/2015 de 24 de agosto de 2015, serão adequadas às fontes que constam da Instrução Normativa n.º 36 do Tribunal de Contas do Estado de MS, conforme a estruturadas na Proposta Orçamentária.

Parágrafo Único. As Fontes de Recursos apontadas na Proposta Orçamentária para o exercício de 2016 poderão ser detalhadas ao nível de Origens de seus Recursos quando da Execução do Orçamento de 2016.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 12 - O Poder Executivo disponibilizará, até 31 de janeiro de 2016, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2016, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2016, créditos adicionais e suplementares na forma dos incisos I e II do art. 41 e dos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43, todos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em nível de Grupo de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação, tendo por base os mesmos Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação dos orçamentos que integram esta Lei.

Parágrafo Único - As suplementações orçamentárias decorrentes dos créditos adicionais na forma do caput deste artigo não observarão o rigor das fontes de recursos definidas na Instrução Normativa n.º 36 do Tribunal de Contas do Estado de MS, e constantes da peça orçamentária em questão, considerando a flexibilidade da realização da receita prevista, tanto para mais como para menos, podendo suplementar uma fonte a outra, sem a fixação de origem ou destino.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

Art. 14. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no decorrer da execução do orçamento do exercício de 2016, até 2% (dois por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 15. Os repasses, ao Poder Legislativo Municipal, far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2015, fixados em 7% (sete por cento).

§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2015.

§ 2º. O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao fixado nesta Lei.

§ 3º. Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, para Proposta Orçamentária de 2016 e na Lei de Orçamento para o Exercício de 2016.

Art. 16 - Fica alterado e atualizado o Plano Plurianual do quadriênio 2014-2017, de acordo com as atualizações realizadas no Orçamento para o exercício de 2016, em todos os seus Demonstrativos.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
Prefeito Municipal

A VIA ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADA.